

**PROPOSTA DE EDIÇÃO DO REGULAMENTO BRASILEIRO DA AVIAÇÃO CIVIL  
(RBAC) 125 – CERTIFICAÇÃO E OPERAÇÕES: AVIÕES COM CAPACIDADE DE  
ASSENTOS DE MAIS DE 19 PASSAGEIROS OU CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA  
PAGA DE 2720 kg (6000 lb.) OU MAIS; REGRAS APLICÁVEIS A PESSOAS A BORDO  
DESTES AVIÕES**

**JUSTIFICATIVA**

**1. APRESENTAÇÃO**

1.1 A presente Justificativa expõe as razões que motivaram esta Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a edição do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 125 – RBAC 125, intitulado “Certificação e operações: aviões com capacidade de assentos de mais de 19 passageiros ou capacidade máxima de carga paga de 2720 kg (6000 lb.) ou mais; regras aplicáveis a pessoas a bordo destes aviões”, em face do estabelecido no art. 47, inciso I da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

1.2 A referida proposta para emissão do RBAC 125 visa criar requisitos a operações com aeronaves envolvidas no transporte aéreo privado, que tenham mais de 19 assentos para passageiros ou capacidade de carga paga maior que 2720 kg, devido à complexidade destas operações.

1.3 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, determina que a ANAC estabeleça normas observando acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil. Portanto, a edição do RBAC 125 ora proposto, visa, além de atualizar o sistema normativo vigente, atender à uniformidade regulamentar prevista na Convenção sobre Aviação Civil Internacional.

**2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA**

2.1 A Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, por meio do seu art. 47, inciso I, atribui à ANAC competência para, gradativamente, substituir a regulamentação em vigor (emitida pelo antigo DAC) por regulamentos, normas e demais regras emitidas pela ANAC.

2.2 Além do acima exposto é objetivo da ANAC atualizar a regulamentação vigente, de modo que esta dê o suporte necessário para que sejam cumpridas as atribuições que a Lei 11.182/2005 conferiu à Agência e para que se atenda às normas e orientações nacionais e internacionais relacionadas à aviação civil, no âmbito de sua competência.

2.3 A elaboração da presente proposta de RBAC 125 foi motivada pela intenção de se harmonizar o máximo possível e aplicável a regulamentação nacional com regulamentos internacionais que, neste caso específico, hoje exigem que operações com aeronaves envolvidas no transporte aéreo privado, que tenham mais de 19 assentos para passageiros ou capacidade de carga paga maior que 2720 kg, hoje no Brasil regidas pelo atual RBHA 91, sejam requeridas possuir um Certificado de Operador Aéreo, devido à complexidade destas operações.

2.4 A elaboração desta proposta de RBAC 125 foi baseada principalmente na regulamentação dos Estados Unidos da América já vigente, o CFR 14 Part 125, sendo aproveitados também alguns requisitos estabelecidos pelos atuais RBAC 121 e RBAC 135, a fim de que a proposta ficasse adequada à realidade da certificação e da operação da aviação civil brasileira.

2.5 A presente proposta de RBAC 125 traz, ainda, atualizações em relação a terminologias decorrentes da Lei de criação da ANAC, Lei nº 11.182 de 27 de setembro de 2005 e Resoluções da ANAC posteriores.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

3.1 Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005; e

3.2 Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946.

### **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

4.1 A quem possa interessar está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.

4.2 Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço informado no item 5, por via postal, ou por via eletrônica (e-mail: [grsso@anac.gov.br](mailto:grsso@anac.gov.br)), usando o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.

4.3 Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta audiência pública serão analisados pela ANAC. Ressalta-se que o texto final do RBAC 125 poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.

4.4 Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União.

### **5. CONTATO**

5.1 Para informações adicionais a respeito desta audiência pública favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Superintendência de Segurança Operacional – SSO  
Gerência de Padrões e Normas Operacionais – GPNO  
Avenida Presidente Vargas, 850, Centro – 13º andar  
20071-001 – Rio de Janeiro – RJ  
Fax: (21) 3501-5467  
e-mail: [grsso@anac.gov.br](mailto:grsso@anac.gov.br)